

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI DO SENADO N° 243, DE 2004**

Dispõe sobre a oferta de produtos ou serviços e a solicitação de donativos de qualquer espécie por meio de chamadas telefônicas não solicitadas, e institui o Cadastro Nacional de Telesserviços.

### **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o inciso II, do art. 6º do Substitutivo ao PLS 243 de 2004:

### **JUSTIFICAÇÃO**

Compreendemos desnecessária a manutenção do inciso II do art. 6º do Substitutivo, diante da sugestão de inclusão de inciso IV, no artigo 5º do Substitutivo ao PLS 243 de 2004, dispondo sobre a necessidade de informar o usuário chamado a respeito da obrigatoriedade da manutenção da gravação das chamadas efetuadas pelo prazo mínimo de noventa dias, durante o qual ele poderá requerer acesso ao seu conteúdo, para segurança e benefício próprio.

Sala da Comissão, de março de 2010.

Senador **ARTHUR VIRGÍLIO**  
**Líder do PSDB**